



RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
JULHO/2014

ADMISSÃO DE PESSOAL
PARA OS ATOS DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROVIMENTO EM CONTRATO TEMPORÁRIO
PREFEITURAL MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vimos apresentar relatório e parecer referente às Admissões de Pessoal realizadas no mês de JULHO de 2014 pela Prefeitura do Município Mirassol D'Oeste, cujos contratados foram aprovados através do Processo Seletivo Simplificado 001/2014, em conformidade com o previsto na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e demais legislações pertinentes.

1. Destaca-se inicialmente que a Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 860 de 26 de novembro de 2007 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 1946, de 06 de agosto de 2008.
2. Diante da exigência consubstanciada na Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013, de Parecer do Controle Interno em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações municipais (em caso de RPPS); em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais e ainda sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais e municipais, conforme preceitua o artigo 5º, incisos I, III e IV da Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado, bem como termo aditivo à contratação temporária e distrato/rescisão conforme consta no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, atualizado até a Resolução Normativa nº 35/2013.
3. As contratações são autorizadas mediante Lei nº 1203/2014 e Lei nº 1224/2014 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, sem a realização de Concurso Público, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.



4. As contratações de pessoal são temporárias e destinam-se a substituição a escala de férias dos seguintes motoristas: Ronaldo Jardim dos Santos, conforme requerimento nº 2999/2014; Luiz Mendes de Souza, conforme requerimento nº 3295/2014; Denerival Francisco Estorari, conforme requerimento nº 3300/2014; Gilson dos Santos Ferreira, conforme requerimento nº 3298/2014; Aguinaldo de Souza Benites, conforme requerimento nº 3312/2014; e, Claudemir de Oliveira Silva, conforme requerimento nº 3299/2014; com lotação na Secretaria de Saúde (Motorista – contrato nº 092/2014); substituição de professora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra desempenhando as funções como Pedagoga no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial (Professor da Área de Linguagem – 40 horas – contrato nº 093/2014); substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico e agendamento pericial (Auxiliar de Serviços Internos – contrato nº 094/2014); substituição ao período de férias dos seguintes servidores: Alcione Mazali (PSF Morumbi), Maria Izabel de Jesus (PSF Mutirão), Josefina Augusta Venâncio de Oliveira (Secretaria de Saúde), Doraci Correa de Souza (Laboratório) e Valmir Honório Gabriel (Centro de Saúde), conforme requerimento de férias e 19 dias de Licença Prêmio da servidora Maria Izabel de Jesus (PSF Mutirão), conforme requerimento de licença (Auxiliar de Serviços Internos – contrato nº 095/2014); substituição ao período de férias da servidora efetiva Vanessa Soares Lira de Aquino, conforme requerimento nº 3510/2014, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura (Monitora de Creche – contrato nº 096/2014); substituição de professora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra de Licença Prêmio, conforme requerimento nº 3509/2014 (Professor da Área de Pedagogia ou Normal Superior – 40 horas – contrato nº 097/2014); substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, exonerada a pedido conforme requerimento nº 3481/2014 e Portaria nº 318/2014 (Merendeira – contrato nº 098/2014); substituição de professora contratada com lotação na Secretaria de Educação e Cultura que se encontra de Licença Maternidade conforme atestado médico e requerimento protocolo nº 3636/2014 (Professor da Área de Pedagogia ou Normal Superior – 40 horas – contrato nº 099/2014); substituição de professora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, nomeada para função de Supervisora Pedagógica e Administrativa do Ensino Fundamental, conforme Portaria (Professor da Área de Linguagem – 40 horas – contrato nº 100/2014); contratação temporária de professora com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, considerando o aumento da demanda e consequente aumento de turma (Professor da Área de Pedagogia ou Normal Superior – 25 horas – contrato nº 101/2014); substituição



de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico (Auxiliar de Serviços Internos – contrato nº 102/2014); substituição de professora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra em desvio de função por motivo de doença CID 1370, conforme atestado médico, designada como Secretária Administrativa, para atender a demanda de atividades administrativas do referido Centro e, fazer o cadastramento no Censo Escolar, controle das matrículas e preenchimento do PDDE online (Professor da Área de Pedagogia ou Normal Superior – 25 horas – contrato nº 103/2014); e, substituição de servidora efetiva com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, que se encontra afastada para tratamento de saúde conforme atestado médico e Licença Maternidade, conforme atestado médico e requerimento protocolo nº 4068/2014 (Monitora de Creche – contrato nº 104/2014), conforme segue:

Nº DE CONTRATO	NOME
092/2014	Nercirio Feltrin
093/2014	Elizabeth da Silva
094/2014	Zilene Ferreira Lemes
095/2014	Eliane Domingues
096/2014	Maria Rosa Ferreira
097/2014	Eliane de Souza Rodrigues
098/2014	Maria dos Anjos de Andrade
099/2014	Cleide Mazali da Silva
100/2014	Kátia de Oliveira Pinto
101/2014	Alessandra Dobelim da Silva
102/2014	Rosinéia Cardoso Lompas da Silva
103/2014	Letícia Esteves Moreira
104/2014	Elilde Campos de Souza

5. Ressalte-se ainda que as contratações acima têm o objetivo exclusivo de substituição de servidores, bem como, contratação de professor em razão do aumento da demanda, portanto, ocasionam na maioria dos casos (Contratos nº 092/2014, 093/2014, 095/2014, 096/2014, 097/2014, 100/2014, 101/2014 e 103/2014) aumento nos gastos com pessoal. Os Contratos nº 094/2014, 098/2014 e 102/2014 não ocasionam aumento nos gastos com pessoal. Em relação aos Contratos nº 099/2014 e 104/2014, importa dizer que ocasionará aumento na despesa nos últimos 60 (sessenta) dias de afastamento, tendo em vista que o INSS concede apenas 120 (cento e vinte) dias e o Município concede mais 60 (sessenta) dias adicionais a título de Licença Maternidade.



Logo, a contratação de tais servidores trará alteração para maior no índice da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

6. Por fim, saliente-se que a maioria dos cargos preenchidos é da Secretaria de Educação e Cultura, sendo 11 (onze) da Secretaria de Educação e Cultura e 02 (dois) da Secretaria de Saúde, não podendo, portanto, ficar sem o devido preenchimento.

PARECER

Diante de todos os motivos e fatos acima expostos, e, ao examinar os processos de contratação de pessoal realizados no mês de Julho de 2014, verifica-se que a documentação atende aos dispositivos da legislação em vigor, qual seja, Resolução Normativa nº 13/2010, alterada pela Resolução Normativa nº 35/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que altera o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir a remessa do parecer do controle interno. Portanto, foram atendidos todos os aspectos legais e não se encontrou nenhuma impropriedade ou irregularidade na análise dos referidos processos.

É o nosso parecer.

Mirassol D'Oeste – MT, 14 de Agosto de 2014.

KEILA SILVEIRA
Auditora Pública Interna